

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer CMEG nº 01/2009

Processo CMEG nº 02/2009

Responde a consulta do Sindicato dos Professores Municipais de Guaíba - SPMG - sobre a reorganização dos calendários escolares em função do retardamento do início do segundo semestre letivo, do presente ano, como forma de prevenir a disseminação do vírus H1N1.

### RELATÓRIO

O Sindicato dos Professores Municipais de Guaíba – SPMG – encaminhou a consulta a este Conselho, sobre as possibilidades de recuperação das aulas presenciais ou também na modalidade ensino à distância, visto que o recesso escolar foi sugerido como forma de prevenir a disseminação do vírus H1N1, responsável pela gripe A.

Considerando:

2. Com base no Art.24, alínea I, da LDB que diz: **“a carga horária mínima será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”** E no Art.23, parágrafo segundo, da LDB, que cita que: **“o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”**

3. No Art.32, alínea IV, parágrafo quarto, da LDB, diz que: **“o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.”** Nesse caso no Município de Guaíba não foi decretado estado de emergência, o que invalida outras formas de recuperação como consta neste artigo, da LDB.

4. Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Educação – CNE, no parecer nº19/2009, que faz referência ao mesmo assunto, tem dado conta às informações, esclarecimentos e orientações que vêm sendo adotadas por Conselhos Estaduais e Municipais. Assim sendo deve prevalecer o cumprimento das oitocentas horas e duzentos dias letivos mínimos, como única forma de cumprimento da lei.

## **JUSTIFICATIVA:**

A L.D.B. não apresenta outras formas de não cumprimento das 800 horas anuais mínimas e dos 200 dias letivos face à realidade de nosso município, uma vez que não foi decretado estado de emergência diante à pandemia ocasionada pela disseminação do Influenza H1N1 em nossa população. Sendo assim este colegiado recomenda que os calendários sejam reconstruídos com base na legislação vigente e que estes sejam amplamente discutidos com a comunidade nos seus fóruns participativos que são os Conselhos Escolares e, referendados por sua respectiva mantenedora. Cabe à entidade de classe – SPMG – zelar para que estes calendários priorizem as melhores condições de trabalho dos profissionais de educação de modo que não haja prejuízos físicos e mentais aos mesmos, prejudicando, assim a qualidade da educação pública em nosso município.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária de 18 de setembro de 2009.

Lizane de Fátima Jimenez Andrade - Coordenadora  
Élida Fernanda Fraga de Souza - Relatora  
Terezinha Rauber Guimarães  
Cátia Regina Pereira  
Renata Figueiredo Lopes  
Adriana Tassoni da Silva

Guaíba, 18 de setembro de 2009.

Greisquele Ribeiro Baptista  
Presidente